



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 426/2009, convalida o Instrumento Particular de Comodato celebrado com Ataíde de Oliveira Rodrigues, autoriza a doação do imóvel correspondente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 426, de 20 de novembro de 2009, autorizou o Poder Executivo a ceder em comodato uma área urbana para a instalação de uma empresa, indicando como beneficiário o Sr. Luiz Marques de Freitas;

CONSIDERANDO que, em 08 de março de 2013, o Município de Miraselva firmou Instrumento Particular de Comodato com o Sr. **Ataíde de Oliveira Rodrigues** (CPF nº 280.224.169-91), para o mesmo fim de fomento econômico, sobre uma área de 1.000,00 m², incorrendo em divergência com o nome do beneficiário previsto na lei autorizadora;

CONSIDERANDO que, apesar da divergência, o objetivo de interesse público foi plenamente atingido, uma vez que o Sr. Ataíde de Oliveira Rodrigues instalou seu empreendimento, gerou empregos e cumpriu todos os encargos estabelecidos no contrato ao longo de mais de uma década;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar o vício de legalidade, convalidando o ato administrativo para que produza seus efeitos legais, em observância aos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quinta do referido contrato previu a possibilidade de transferência da propriedade ao comodatário após 10 (dez) anos, mediante o cumprimento das condições, o que de fato ocorreu;

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento de que a doação de imóvel público com encargo é um ato vinculado ao cumprimento das obrigações pelo particular, conforme jurisprudência consolidada, como a do **TJPR (REEX: 00006685120198160141)**, que prestigia o fomento à economia e à geração de empregos.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 426, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, para todos os fins de direito:

*"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato uma área urbana de terras medindo 1.000,00 (Hum mil) metros quadrados, situada na planta geral desta cidade, ao senhor **ATAÍDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para instalação de uma empresa, conforme projeto em anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei."*

Art. 2º. Fica, por força desta Lei, convalidado o Instrumento Particular de Comodato celebrado em 08 de março de 2013 entre o Município de Miraselva e o Sr. **Ataíde de Oliveira Rodrigues**, reconhecendo-se o cumprimento de todos os seus termos e encargos.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Décima Quinta do referido contrato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel, matrícula nº. 20.564 do Cartório de Registro de Imóveis competente, descrito no Art. 1º ao Sr. **Ataíde de Oliveira Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 280.224.169-91.

Art. 4º. As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e seu subsequente registro imobiliário correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para sanar o vício de legalidade apontado desde a celebração do contrato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miraselva,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa convalidar o Instrumento Particular de Comodato firmado com o Sr. Ataíde de Oliveira Rodrigues e autorizar a subsequente doação do imóvel correspondente, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, boa-fé e eficiência que regem a Administração Pública.

A proposição legislativa é tecnicamente indispensável para sanar vício formal no ato de origem, visto que a Lei Municipal nº 426/2009 indicou beneficiário diverso daquele com quem o contrato foi efetivamente celebrado. Contudo, a finalidade pública de fomento econômico foi integralmente atingida pelo comodatário, que, agindo de boa-fé, cumpriu todos os encargos contratuais ao longo de mais de uma década. A convalidação do ato, neste momento, é a medida que melhor atende ao interesse público, evitando a anulação de uma relação jurídica consolidada e que gerou benefícios ao Município, em linha com o princípio da proteção à confiança legítima.

Uma vez sanado o vício, a autorização para a doação constitui um ato administrativo vinculado. O contrato original previa expressamente o direito à transferência da propriedade após 10 anos, desde que cumpridas as obrigações. Tendo o particular adimplido integralmente com sua contrapartida, a efetivação da doação não é uma mera liberalidade, mas o reconhecimento de um direito subjetivo por ele adquirido.

A matéria encontra respaldo na jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Paraná, que, no julgamento de casos análogos como o **Reexame Necessário nº 0000668-51.2019.8.16.0141**, firmou o entendimento de que, cumpridos os encargos de fomento econômico, a doação do imóvel é um direito do particular, sendo dispensável novo procedimento licitatório por se tratar de condição resolutiva de um ato anterior.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de rigorosa justiça e de manifesto interesse público, regularizando uma situação fática e jurídica consolidada e prestigiando a segurança e a boa-fé nas relações entre o Poder Público e o cidadão.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Contamos com a análise e o indispensável apoio desta Casa de Leis para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal